

Polícia Militar do Estado do Tocantins

PM-TO

Soldado

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	11
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	13
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	22
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	23
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	23
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	27
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	33
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	33
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	36
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	38
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	44
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	64
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	66
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	68
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	68
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	70
HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO TOCANTINS	77
■ FORMAÇÃO HISTÓRICA	77
■ POVOS INDÍGENAS, COLONIZAÇÃO E INFLUÊNCIA DAS BANDEIRAS	78
■ GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	78
MOVIMENTOS EMANCIPACIONISTAS - O PROCESSO DE SEPARAÇÃO DE GOIÁS E A CRIAÇÃO DO ESTADO EM 1988	79
■ DIVISÃO POLÍTICA DO ESTADO DO TOCANTINS	79
PRINCIPAIS CIDADES E REGIÕES DO ESTADO.....	79

■ ECONOMIA, POLÍTICA E DESENVOLVIMENTO	80
ASPECTOS ECONÔMICOS - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E TURISMO.....	80
■ ASPECTOS FÍSICOS.....	83
CLIMA.....	83
VEGETAÇÃO.....	84
HIDROGRAFIA.....	86
 RACIOCÍNIO LÓGICO.....	 93
■ LÓGICA.....	93
PROPOSIÇÕES.....	93
CONNECTIVOS	93
PREDICADOS.....	95
Quantificadores.....	96
EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS	96
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES: DIAGRAMAS.....	98
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES.....	106
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	113
■ JUROS	117
■ PORCENTAGEM.....	121
■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO	123
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS.....	126
DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	127
■ COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO, UTILIZANDO AS FUNÇÕES INTELECTUAIS: FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	127
RACIOCÍNIO VERBAL	128
RACIOCÍNIO MATEMÁTICO	128
RACIOCÍNIO SEQUENCIAL.....	128
ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL.....	128
■ COMPREENSÃO DE DADOS APRESENTADOS EM GRÁFICOS E TABELAS	128

■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS	133
MATEMÁTICA.....	155
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES	155
■ NÚMEROS NATURAIS, INTEIROS, RACIONAIS, REAIS E SUAS OPERAÇÕES	163
Representação na Reta	168
■ UNIDADES DE MEDIDA: DISTÂNCIA, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO	169
■ ÁLGEBRA BÁSICA	171
EQUAÇÕES, SISTEMAS E PROBLEMAS DO PRIMEIRO GRAU.....	171
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	175
JUROS SIMPLES.....	179
JUROS COMPOSTOS.....	180
REGRAS DE TRÊS.....	182
PORCENTAGEM	186
■ SEQUÊNCIAS E RECONHECIMENTO DE PADRÕES.....	188
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E NOÇÃO DE PROBABILIDADE.....	193
■ TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO.....	203
NOÇÕES BÁSICAS DE ESTATÍSTICA.....	203
TABELAS E GRÁFICOS	204
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	213
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL.....	213
AMBIENTE WINDOWS	213
Conceitos de Organização e de Gerenciamento de Informações, Arquivos, Pastas e Programas.....	216
AMBIENTE LINUX	222
■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFCE E LIBREOFFICE)	229
■ REDES DE COMPUTADORES.....	265
CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET	265

PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO.....	266
Microsoft Internet Explorer	266
Mozilla Firefox.....	267
Google Chrome	267
PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS E MOZILLA THUNDERBIRD)	267
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	270
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....	271
REDES SOCIAIS.....	273
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	273
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	273
NOÇÕES DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS (VPN)	275
ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE) E COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING).....	277
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	281
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.)	286
■ PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	289
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	297
■ DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	297
■ DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	300
■ GARANTIAS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS.....	320
■ DA NACIONALIDADE.....	330
■ PARTIDOS POLÍTICOS	333
■ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	337
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	351
SEGURANÇA PÚBLICA.....	351
ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	354
■ ORDEM SOCIAL	354
■ NORMAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS PERTINENTES AOS MILITARES DO ESTADO, ÀS POLÍCIAS ESTADUAIS E À SEGURANÇA PÚBLICA EM GERAL ...	377

NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR	387
■ APLICAÇÃO E ESPECIALIDADES DA LEI PENAL MILITAR.....	387
■ CONCEITO DE CRIME MILITAR	390
CRIMES PROPRIAMENTE E IMPROPRIAMENTE MILITARES.....	390
■ IMPUTABILIDADE PENAL E CONCURSO DE AGENTES	390
■ PENAS	393
APLICAÇÃO	393
SUSPENSÃO CONDICIONAL	397
LIVRAMENTO CONDICIONAL	398
PENAS ACESSÓRIAS.....	399
■ EFEITOS DA CONDENAÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	400
■ AÇÃO PENAL E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	403
■ CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ	406
■ CRIMES MILITARES EM TEMPO DE GUERRA.....	411
■ CRIMES MILITARES CONTRA A PESSOA	418
■ CRIMES MILITARES CONTRA O PATRIMÔNIO	423
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR	436
 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR.....	 447
■ CRIME MILITAR	447
CONCEITO	447
■ DA VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR OU OFICIAL DE SERVIÇO	448
■ DO DESRESPEITO A SUPERIOR E DO VILIPÊNDIO A SÍMBOLO NACIONAL OU FARDA.....	449
■ DA COAÇÃO IRRESISTÍVEL E DA OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA.....	449
 NORMAS PERTINENTES À PMTO.....	 455
■ LEI Nº 2.578, DE 20/04/2012 E ALTERAÇÕES - DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	455

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

FUNDAMENTOS

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece à ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da Constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos, lembre-se de que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também de que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º, da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico

SO-CI-DI-VA-PLU

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo e independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

¹ SILVA, op. cit, p. 106

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

SEPARAÇÃO DOS PODERES

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84, da CF, que define como competência do presidente da República nomear e exonerar ministros;
- **Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei

complementar (art. 69, da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo presidente da República;

- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

OBJETIVOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O art. 3º, da Constituição Federal, apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*
- III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- Mnemônico: **CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O art. 4º, da Constituição, enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*

² MORAES, *op. cit.*, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

⁴ SILVA, *op. cit.*, p. 107.

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Atenção: É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica conseqüentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

● **Mnemônico: A-IN-Da NÃO COM-PRE-I RE-CO-S**

- **A** – autodeterminação dos povos
- **In** – independência nacional
- **D** – defesa da paz
- **Não** – não intervenção
- **Co** – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- **Pre** – prevalência dos direitos humanos
- **I** – igualdade entre os Estados
- **Re** – repúdio ao terrorismo e ao racismo
- **Co** – concessão de asilo político
- **S** – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda, a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejam no infográfico um resumo do Título I, da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º Fundamentos	Art. 2º Separação dos Poderes	Art. 3º Objetivos Fundamentais	Art. 4º Princípios das Relações Internacionais
“SO.CI.DI.VA.PLU” SOberania Cidadania Dignidade da pessoa humana VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa PLUralismo Político	JUDICIÁRIO: Aplica as leis LEGISLATIVO: Elabora as leis EXECUTIVO: Administra o Estado	“CON.GA.ER.PRO” CON struir uma sociedade livre, justa e solidária GA rantir o desenvolvimento nacional ER radicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais PRO mover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação	Independência nacional Prevalência dos direitos humanos Autodeterminação dos povos Não intervenção Igualdade entre os Estados Defesa da paz Solução pacífica dos conflitos Repúdio ao terrorismo e ao racismo Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade Concessão de asilo político

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º, da Constituição:

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Conforme prevê o art. 5º, da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Desta forma, o *caput*, do art. 5º, traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**.

Eles compreendem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos. Por exemplo: do direito à vida decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o princípio da **isonomia** ou da **igualdade** (“*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A igualdade **na lei** vincula o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas, já a igualdade **perante a lei** significa que quem administra o Estado deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

Igualdade Formal x Igualdade Material

A igualdade **formal**, também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma.

Já a igualdade **material** significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil.

Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas.

Sobre o tema, o STF (Supremo Tribunal Federal) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) para reserva de vagas⁵.

Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção** entre as pessoas somente serão **lícitas** e **constitucionais** desde que preencham dois requisitos:

- deve estar previsto em lei — igualdade formal;
- deve ser necessário ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino com o edital constando que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público; sobre o tema, o STF assim entendeu (a seguir, a tese de repercussão geral fixada):

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais⁶.

Entenda: tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

União Estável Homoafetiva

Tema muito comentado, e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda** qualquer **discriminação** em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.

⁵ RE 597285, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 09.05.2012, DJe 21.05.2012.

⁶ Recurso Extraordinário 898450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17.08.2016.

“O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”. Conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide com o inciso IV, art. 3º, da CF⁷.

I PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E LIBERDADE DE AÇÃO

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que “*não há crime sem lei anterior que o defina*”, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que “*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”. Note que quando se fala em princípio da legalidade, se está falando no âmbito particular, e não da Administração Pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade quer dizer que apenas a lei possui a legitimidade de criar obrigações de fazer, comumente chamadas de obrigações positivas, e, também, as chamadas obrigações de não fazer, conhecidas como obrigações negativas.

Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser obrigação alguma, é dado ao particular fazer o que bem entender; ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando nesse ponto o princípio da autonomia da vontade.

Referente ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é outro: esse tem a ideia de que o Estado se sujeita às leis e, ao mesmo tempo, de que governar é atividade a qual a realização exige a edição de leis, sendo que o poder público não pode atuar nem **contrário** às leis, nem na **ausência** da lei.

Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, Tratamento Desumano e Degradante

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Torturar⁸ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como maneira de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor.

Desta forma, é vedada a prática de tortura física e moral e de qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizada por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos.

A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar tratamento desumano ou degradante.

Súmula Vinculante nº 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E VEDAÇÃO DO ANONIMATO, VISANDO COIBIR ABUSOS E NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELA VEICULAÇÃO DE IDEIAS E PRÁTICAS PREJUDICIAIS

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da justiça e do direito.

Assim, de acordo com o texto constitucional, todas as pessoas detêm direito atinentes à liberdade de foro íntimo, ou seja, de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, possuindo, portanto, o direito de pensar.

O pensamento em si é absolutamente livre, por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser, sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando este pensamento é exteriorizado, passam a ser possíveis a tutela e a proteção do Estado.

Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, e, também, o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Cumprida ainda ressaltar que, no Brasil, a denúncia anônima é permitida. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

Importante!

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois tem na sua essência a manifestação do pensamento.

I DIREITO DE RESPOSTA E INDENIZAÇÃO

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

7 STF. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 05.05.2011, DJe 06.05.2011.

8 Conceito em conformidade com o art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.